lado Geral da sahida, por serem obrigados a satisfazer em huma os Direitos de quatro e meio por cento na conformidade do Alvará de treze de Abril de mil setecentos cincoenta e seis, e em outra o meio por cento subrogado em lugar da Decima dos Maneios dos Homens de Negocio da Praça da Cidade de Lisboa na conformidade do Alvará de doze de Novembro de mil setecentos setenta e quatro, o que serve de grande embaraço á expedição dos Navios de Commercio: E querendo occorrer a este importante objecto: Sou Servida determinar que se unam estes Direitos, para que os cinco por cento que elles importão, sejão carregados ao Recebedor do Consulado em huma só addição, sommando-se os Livros nos tempos em que o Recebedor he obrigado a fazer as suas entregas no Meu Real Erario, e encerrando-se com as declarações do que toca a cada huma das differentes applicações dos ditos Direitos, para se fazerem as mesmas entregas: E Sou outro sim servida, que em quanto não der outra providencia, o actual Escrivão do dito meio por cento fique escrevendo com os trez Escrivães, que ha no dito Consulado, para fazerem cumulativamente todo o expediente, vencendo o Ordenado, que actualmente percebe, e assim mais o hum por cento do que importa a Receita do Rendimento subrogado pela Decima, assim como os outros Escrivães vencem o mesmo hum por cento do que importa os outros rendimentos da referida Mesa, O Marquez Mordomo Mór, e Presidente do Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e trez de Maio de mil setecentos noventa e oito, — Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Na Collecção do Padre J. M. de Abreu e Lima.

———*——*

A Rainha Minha Senhora manda declarar a Vm., que por ora pode dispensar em compra de Livros para a Real Bibliotheca Publica da Corte até a quantia de hum conto e duzentos mil réis, e quando se offereça occasião de fazer alguma compra de Livros que pela sua qualidade, e commodidade de preço seja conveniente, e util compralos, Vm. me dará conta para se expedirem as Ordens necessarias. Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Maio de 1798. Marquez Mordomo Mór. — Senhor Antonio Ribeiro dos Santos.

Na Collec. de Mons. Gordo.

———*——*

O Desembargador Bibliothecario Maior da Real Bibliotheca Publica poderá applicar em beneficio da mesma Bibliotheca as mulctas em que segundo os Estatutos incorrerem os Officiaes della, dando-me conta an-